



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.348, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 1.470.160,000 (Um Milhão, Quatrocentos e Setenta Mil, Cento e Sessenta Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.01.04 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E DEFESA SOCIAL
Func. Programática: 06.182.0006-2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0058)
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: R\$ 40.000,00
Aplicação: 120.0000 - Alienação de Bens
Valor do Crédito: R\$ 50.000,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Func. Programática: 10.301.0013-2.041 - MANUT/CUSTEIO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0251)
Aplicação: 300.0064 - Incentivo Financeiro de Custeio da UPA de Santa Fé do Sul
Valor do Crédito: R\$ 1.380.160,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Tesouro (FR 01) e Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO	90.000,00
FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS	1.380.160,00

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

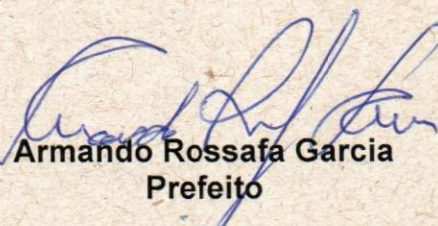


002

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

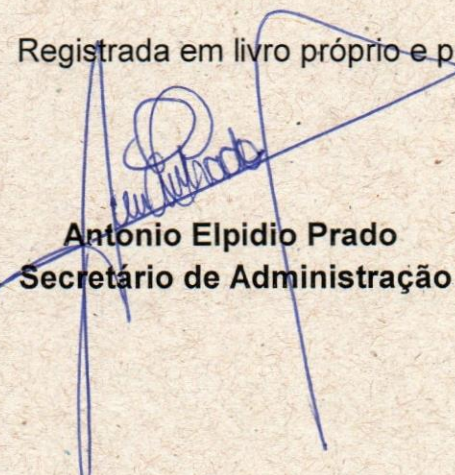
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de Junho de 2015.



Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração